Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSOS N.º: 00063-00001436/2024-01.

CONVÊNIO Nº 001/2025 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB ou CONVENENTE**, representada neste ato seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.898.550/0006-00, com sede no HFA, Hospital das Forças Armadas, s/n, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-900 e-mail: diretoria@ictdf.org.br, neste ato representada pelos interventores: **MARCUS ANTÔNIO COSTA**, Médico do Trabalho, Presidente e Primeiro Interventor do GT-INTERV, matrícula 137.287-4 e **LUCYLENE DE SOUSA SILVA MESSIAS,** Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Vice-Presidente e Segunda Interventora do GT-INTERV, matrícula 151.354-0, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL ou CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00001436/2024-01, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente Instrumento é o suporte hemoterápico pela Fundação Hemocentro de Brasilia à Fundação Universitária de Cardiologia para realização de transplantes de Células Progenitoras Hematopoiéticas - CPH (medula óssea e sangue periférico), conforme legislação vigente, em especial a RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, de acordo com os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasilia - FHB, e a capacidade de atendimento do Centro de Processamento Celular da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), nos termos abaixo:

QUANTIDADES ESTIMADAS		
CRIOPRESERVAÇÃO	**QUANTIDADE/MÊS**	**QUANTIDADE/ANO**
Células Progenitoras Hematopoéticas	06	72
Linfócitos	01	12

1.2. Vinculam a este Convênio, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Plano de Trabalho (180725816)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O conveniada não tem direito subjetivo à prorrogação do Convênio.

2.3. A prorrogação de convênio deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O convênio não poderá ser prorrogado quando o convenente tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade (inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021) ou impedimento de licitar e contratar (inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021) com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:**

3.1. As bolsas de CPH para processamento e criopreservação deverão ser encaminhadas ao Centro de Processamento Celular/Fundação Hemocentro de Brasília nos dias úteis, de segunda a sexta feira até as 14h.

3.2. A liberação das unidades criopreservadas deverá ser realizada nos dias úteis, de segunda a sexta feira, até as 17h.

4. **CLÁUSULA QUARTA -DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

4.1. Deverá haver a colaboração entre os serviços (Conveniada e Convenente), para intercâmbio ou empréstimo de materiais e insumos específicos para hemoterapia, informações técnicas, capacitações e treinamentos no tema, considerando a especificidade das atividades e a restrição do mercado para atuação no Ciclo do Sangue.

4.2. No caso de fornecimento de serviços, exames e insumos a restituição entre as partes dar-se-á com o mesmo item ou item similar.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

5.1. Atender a todas as exigências da legislação vigente.

5.2. Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.

5.3. Receber, identificar e avaliar a qualidade do material biológico (células progenitoras hematopoéticas) encaminhado pela CONVENIADA.

5.4. Processar o material biológico.

5.5. Criopreservar e armazenar células progenitoras hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea com finalidade de transplantes autólogos e alogênicos.

5.6. Realizar a contagem de CD34+, pós-processamento das células progenitoras hematopoiéticas (CPH) de medula óssea e sangue periférico.

5.7. Prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células progenitoras hematopoiéticas disponibilizadas para uso terapêutico.

5.8. Manter registro que permita a rastreabilidade das células progenitoras hematopoiéticas.

5.9. Fornecer as bolsas contendo Células Progenitoras Hematopoiéticas coletadas pela CONVENIADA e criopreservadas na Fundação Hemocentro de Brasilia, mediante cronograma pré-estabelecido e encaminhado ao CPC/FHB com no mínimo 48 horas de antecedência, por meio do e-mail institucional do serviço : *bscup@fhb.df.gov.br* e mediante a requisição formal (pedido médico assinado e carimbado).

5.10. Não entregar, sob nenhuma hipótese, as bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas criopreservadas na Fundação Hemocentro de Brasilia sem o pedido original do médico da CONVENIADA.

5.11. Orientar a CONVENIADA quanto à forma de transporte, acondicionamento e armazenamento das bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

6.1. Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da Fundação Hemocentro de Brasilia.

6.2. Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasilia, nos termos estabelecidos no Convênio.

6.3. Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica de auditoria interna da Fundação Hemocentro de Brasilia.

6.4. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela Fundação Hemocentro de Brasilia.

6.5. Prestar contas à Fundação Hemocentro de Brasilia no final da vigência do Convênio.

6.6. Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:

6.6.1. número de bolsas enviadas para processamento na Fundação Hemocentro de Brasilia e número de pacientes transplantados com bolsas processadas pela Fundação Hemocentro de Brasilia;

6.6.2. relação de serviços prestados, quando for o caso;

6.6.3. certidões de regularidade fiscal.

6.7. Coletar as células progenitoras hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea dos pacientes para a realização do transplante de medula óssea (TMO) autólogo, alogênico (aparentado e não aparentado) e encaminhar ao Centro de Processamento Celular da Fundação Hemocentro de Brasilia, de acordo com as normas legais vigentes.

6.8. Realizar o transporte, com monitoramento de temperatura da bolsa, conforme Seção VIII Acondicionamento e transporte pós-coleta, § 1º e § 2º do Art. 145. da RDC Nº 836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, em até 24 horas após a coleta, conforme protocolos estabelecido pela CONVENENTE para transportes destas bolsas.

6.9. Fornecer registros e documentos, conforme Art. 170 da RDC Nº 836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, incluindo a requisição das unidades de células progenitoras hematopoiéticas para fins de transplante, datada e assinada pela médico responsável pelo procedimento terapêutico, e contendo nome legível do médico e seu respectivo registro no conselho de classe e termo de consentimento livre e esclarecido contendo em seu escopo a citação de que as células tronco são processadas e criopreservadas na Fundação Hemocentro de Brasilia.

6.10. Encaminhar semanalmente o cronograma de programação de coleta de CPH à Fundação Hemocentro de Brasília e com 48 horas de antecedência, o agendamento do transplante de medula óssea, por meio do e-mail institucional do Centro de Processamento Celular: *bscup@fhb.df.gov.br*.

6.11. Realizar o transporte da bolsa criopreservada liberada, conforme legislação vigente e obedecendo os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasilia.

6.12. No caso de transplantes de medula óssea alogênico, fica sob responsabilidade da CONVENIADA organizar e monitorar o transporte da medula óssea e/ou célula tronco periférica proveniente de outras Unidades da Federação até a Fundação Hemocentro de Brasilia para processamento e em casos específicos, criopreservação.

6.13. Garantir o treinamento continuo dos servidores responsáveis pelo manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte das bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.

6.13.1. O processamento das bolsas de CPH será condicionada ao encaminhamento do número do Cartão Nacional de Saúde/SUS do paciente à CONVENENTE.

6.13.2. O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasilia, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

7.1. O faturamento do processamento e da criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas dos transplantes autólogos, aparentado e não aparentado, bem como os exames realizados pela Fundação Hemocentro de Brasilia inclusos nos procedimentos citados acima, será efetuado mediante os Boletins de Produção Ambulatorial Individualizado a serem realizados pela CONVENIADA.

7.2. A CONVENIADA deverá repassar à CONVENENTE, de acordo com o relatório mensal de produção elaborado pelo Centro de Processamento Celular/FHB, os valores recebidos referentes ao processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, conforme Tabela SIGTAP — SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), e suas atualizações. Procedimento código 05.01.03.009-3 — Procedimento de Criopreservação de medula Óssea ou de Célula Tronco Hematopoiética de Sangue Periférico no Brasil para Transplante Autogênico.

7.3. Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

7.4. O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da CONVENIADA, conforme dados abaixo:

7.4.1. Banco de Brasília: 070.

7.4.2. Agência 0200.

7.4.3. Conta Corrente 830102-2.

7.4.4. CNPJ: 86.743.457/0001-01.

7.4.5. Tipo de Conta: Jurídica.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS EXECUTORES:**

8.1. A Fundação Hemocentro de Brasília irá indicar servidor(es) para atuar(em) como executor(es) do presente Convênio para controle de sua fiel execução.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1. Eventuais alterações neste instrumento reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

9.2. As alterações neste instrumento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Convenente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

10.1. O convênio será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O convênio poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o convênio.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica conveniada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos ressarcimentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. O convênio poderá ser extinto caso se constate que a conveniada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período; complementar dispondo que o convênio será rescindido em caso de descumprimento de cláusulas estabelecidas e não execução total ou parcial das atividades previstas no Plano de Trabalho/projeto básico, sem as devidas justificativas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à CONVENENTE, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a Fundação Hemocentro de Brasília rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos e das penalidades previstas Lei n.º: 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES:**

12.1. É **vedado** todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas, conforme preceitua o parágrafo 4°, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela Fundação Hemocentro de Brasilia, sem prejuízo das demais providências Administrativas, Civis e Penais cabíveis.

12.1.1. A CONVENIADA não realizará cobrança dos procedimentos realizados pela CONVENENTE, tampouco poderá auferir lucro sobre o processamento e criopreservação das células tronco hematopoiéticas, sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

12.1.2. O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONVENENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Convênio, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Convenente deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Conveniada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da Conveniada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.7. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A Convenente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pela Convenente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de Convênios, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Convenente nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.11. O Convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente,por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.12. Os convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**

15.1. Na execução do presente Convênio as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

15.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

15.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

15.4. Na execução do presente Convênio é vedado à CONVENENTE e a CONVENIADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio.

15.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**

16.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

16.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

16.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)**

17.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):**

18.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denuncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

19.1. Os débitos da Conveniada para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE:**

20.1. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput,* da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

MARCUS ANTÔNIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL

Interventor 1

LUCYLENE DE SOUSA SILVA MESSIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL

Interventor 2

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Antonio Costa**, **Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCYLENE DE SOUSA SILVA MESSIAS, RG nº 183617-0 - SSP/DF**, **Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3**, **Presidente**, em 18/09/2025, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180457316** código CRC= **6EB86917**.